



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

LEI Nº 1.171/2015

Data: 01/10/2015

AUTORIA: Poder Executivo

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO À PROCEDER A AMORTIZAÇÃO DO DÉBITO ATUARIAL JUNTO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS - FAPI, MEDIANTE DAÇÃO EM PAGAMENTO DE BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado à proceder amortização parcial do déficit técnico atuarial existente, para o exercício de 2015, junto ao Fundo de Aposentadorias e Pensões de Icaraima (FAPI), mediante a dação em pagamento de imóvel de propriedade do Município, AREA B-1, destacado da ÁREA B, parte da Praça nº 01, da cidade de Icaraima/PR, com área de 300,00 metros quadrados, contendo uma construção de alvenaria tipo comercial, com área de 249,07 metros quadrados, nos estritos termos da Matrícula nº 17768 do Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama, até o limite do valor de sua avaliação, de acordo com parecer atuarial, conforme art. 7º da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência Social.

Art. 2º. O imóvel objeto da amortização tratada pelo artigo primeiro desta Lei restou avaliado em R\$ 484.535,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e trinta e cinco reais), conforme laudo emitido pela Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria nº 058/2015.

Art. 3º. Gozará, o aludido imóvel, de imunidade de incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, conforme o teor do art. 150, § 2º da Constituição Federal de 1988.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Art. 4º. Todas as despesas decorrentes da efetivação da Dação em Pagamento, quer sejam relativas à transferência, tributos ou outros, serão de responsabilidade do Poder Executivo, ficando o FAPI desonerado de seu pagamento.

Art. 5º. Depois de publicada a presente Lei, será lavrada escritura pública de dação em pagamento, com quitação dos valores descritos no art. 1º da presente Lei.

Art. 6º. Com a publicação desta Lei, e com a transmissão do imóvel nela relacionado, dar-se-á quitação integral do correspondente ao valor da avaliação, conseqüentemente abatendo-se a importância do déficit técnico atuarial existente.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Icaraima, ao 01 dia do mês de Outubro de 2015.

PAULO DE QUEIROZ SOUZA

Prefeito

http://www.ilustrado.com.br/Gerador/Emp10/Clientes/Ilustrado/Documentos/CD21QQR-56CH_Leis.pdf

Página: C9

Publicação: 02/10/2015

Edição: 10.487